



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO REALIZAR COOPERAÇÃO PARA VIABILIZAR DISCUSSÕES, EVENTOS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Libero Badaró nº 346, representada pelo Senhor **Nelson Gonçalves de Lima Junior**, cédula de identidade RG nº 12.369.842 e CPF nº 033.002.258-09, respondendo pela Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico e dentro da competência da Portaria nº 084/2019, de ora em diante designada **SMC** e a **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0011-86, com sede à Rua do Lago nº 786, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor, **Professor Doutor João Sette Whitaker Ferreira**, R.G. nº 28.721.045-5, e CPF/MF nº 127.698.858-39, doravante designada **FAUUSP**, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no artigo 184 da Lei Federal nº14.133/202, Decreto Municipal n.º 51.300 e Portaria n.º 84/2019-SMC-G, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar atividades de pesquisa, formação e difusão relacionadas ao patrimônio cultural no município de São Paulo, em especial o patrimônio arquitetônico construído, bem como possíveis discussões, eventos, publicações e outras ações correlatas ligadas ao tema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente ajuste, como Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, ficando vedada a modificação do objeto, que deverá ser viabilizada por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- 2.1 - Sistematização dos dados sobre a produção arquitetônica e/ou construída na cidade de São Paulo, a partir de bibliografias já produzidas e acesso a fontes primárias;
- 2.2 - Divulgação do patrimônio arquitetônico e/ou construído na cidade de São Paulo;
- 2.3 - Intercâmbio de conhecimentos técnicos especializados entre a academia e os órgãos municipais em temas relacionados a geoprocessamento e salvaguarda do patrimônio cultural em São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Preparação de procedimentos padrão, incluindo formatação de banco de dados georreferenciado, fichas, repositórios e metadados;
- 3.2 - Levantamentos e sistematização de dados sobre espaços, edificações e patrimônio arquitetônico





e/ou construído em São Paulo;

3.3 - Publicação dos dados georreferenciados no portal da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP-Geosampa);

3.4 - Produção de relatório ou balanço final de registro das reflexões produzidas ao longo do trabalho;

3.5 - Possibilidade de realização de evento público organizado pela FAUUSP e DPH, para discussão dos trabalhos desenvolvidos e seus impactos, a ser confirmado conforme disponibilidade orçamentária;

3.6 - Possibilidade de publicação do relatório ou balanço final produzido, a ser confirmado conforme disponibilidade orçamentária;

3.7 - Possibilidade de realização de evento público de lançamento da publicação do relatório ou balanço final produzido, a ser confirmado conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenientes, com as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, publicações, comunicação entre os órgãos, entre outras que se fizerem necessárias, concorrendo por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Coordenar, em conjunto com a Universidade de São Paulo, a consecução das atividades do plano de trabalho do presente convênio;
- II. Disponibilização do acervo e da documentação primária correspondente, que esteja sob responsabilidade do Departamento do Patrimônio Histórico;
- III. Exercer a curadoria dos dados a serem publicados no portal da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP - Geosampa)
- IV. Divulgar as atividades relacionadas ao presente Convênio;
- V. Disponibilizar apoio técnico para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados bem como para revisões e orientações necessárias.
- VI. Participar, em conjunto com a USP, de eventos temáticos, palestras, oficinas, lançamentos e outras atividades relacionadas ao patrimônio cultural na cidade de São Paulo, especialmente quanto no tocante a esta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO:

- I. Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, a consecução das atividades do plano de trabalho do presente convênio;
- II. Elaborar material técnico referente ao objeto deste Convênio;
- III. Disponibilizar o banco de dados referente ao objeto deste Convênio ao DPH em conformidade com os parâmetros técnicos acordados em conjunto.
- IV. Divulgar as atividades relacionadas ao presente Convênio;



- V. Disponibilizar apoio técnico para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados bem como para orientações necessárias, incluindo falas e participação de pesquisadores e projetos de pesquisa associados;
- VI. Participar, em parceria com a SMC, de eventos temáticos, palestras, oficinas, lançamentos e outras atividades relacionadas ao patrimônio cultural na cidade de São Paulo, especialmente quanto no tocante a esta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados, como titulares, a Profa. Dra. Mônica Junqueira de Camargo, pela FAUUSP, e o Sr. Marcelo André Ferreira Leite, pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 - Na ausência ou impedimento dos titulares, poderão responder pela Coordenação Técnica e Administrativa do presente o Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, pela FAUUSP, e a Sra. Mariana Rezende D'Oliveira, pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.3 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e demais que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento dos trabalhos.

7.4 - Outras instituições poderão participar das atividades do presente convênio, em ordem da consecução do previsto, a critério da Coordenação Técnica e Administrativa.

7.4.1 - Poderão ser previstos responsáveis pelo acompanhamento de outras instituições, devendo os mesmos estarem indicados nos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditamento, nos termos da legislação vigente, dentro do prazo total de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos e créditos administrativos e técnicos decorrentes pertencerão às convenientes em partes iguais, e serão atribuídos proporcionalmente à participação de cada uma das partes.

9.2 - Os dados publicados no portal da PMSP-Geosampa são de autoria da FAUUSP e DPH-SMC, entretanto abertos e de domínio público, conforme licença Creative Commons.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DENÚNCIAS

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO



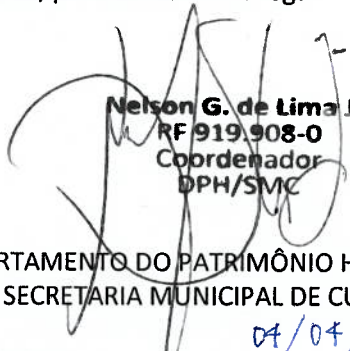
FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Nelson G. de Lima Jr.
RF 919.908-0
Coordenador
DPH/SMC

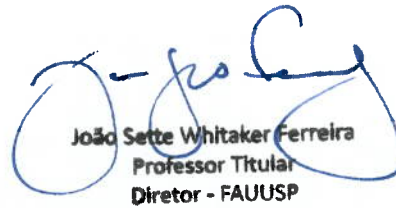
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

04/04/2024

Testemunhas:

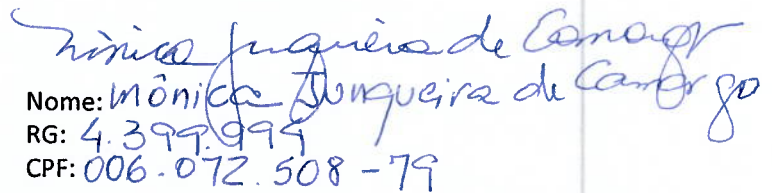


Nome: Marcelo André Ferreira Leite
RG: 48.696.652-5
CPF: 395.326.578-43


João Sette Whitaker Ferreira
Professor Titular
Diretor - FAUUSP

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

07 FEV 2024


Nome: Mônica Junqueira de Camargo
RG: 4.399.999
CPF: 006.072.508-79